



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO nº 85/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO: **E & C TURISMO LTDA - ME**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio de Sousa, Diretor Departamento de Desenvolvimento Social do Município, inscrito no CPF sob o nº. 051.862.476-50 e portador do RG MG-11.449.208/SSP/MG, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2- DO CONTRATADO

E & C TURISMO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.568.135/0001-74, com sede na Rua Padre Paulo Expedito de Souza, nº 239, Santo Antônio, Divisa Nova/MG. CEP 37142-000, neste ato representada por **Marco Aurélio Esteves**, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.596.956-76, portador da cédula de identidade RG MG-10.198.849/SSP/MG.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 154/2018, Dispensa de Licitação nº. 76/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de ônibus para o transporte de atletas do município, incluindo o transporte do Grupo da Melhor Idade Viva Vida.

2.2 DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a partir da sua assinatura.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Locação de Ônibus – Machado/MG	serv.	2	600,00	1.200,00
Locação de Ônibus – Muzambo/MG	serv.	1	600,00	600,00
Locação de Ônibus – Divisa Nova/MG	serv.	1	600,00	600,00
Locação de Ônibus – Poços de Caldas/MG	serv.	2	1.100,00	2.200,00
Locação de Ônibus – Campo do Meio/MG	serv.	1	1.000,00	1.000,00

3.2.1.1- **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, para execução total do presente contrato;



3.3 DO PAGAMENTO

O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente, após a execução dos mesmos e apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Projeto: 27.122.0005.2.088 Manutenção das Atividades da Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 56.

Recurso: 0100

Projeto: 08.241.0006.2.116 Manutenção de Atividade de Apoio ao Idoso

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 299.

Recurso: 0100

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.1.1- Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta da Contratada, esta deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 1 hora, da verificação da ocorrência, a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais.

5.1.2- A Contratada deverá apresentar o ônibus sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.).

5.1.3- O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo no horário e local determinado pela Contratante. O motorista deverá apresentar-se adequadamente vestido e devidamente identificado.



5.2. A Contratada deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre a referida contratação;

5.3. Todas as demais despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada, que igualmente compromete-se a efetuar com pontualidade os recolhimentos legais referentes a INSS, FGTS, bem como outras despesas oriundas de contratação de pessoal para a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2. Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao setor requisitante zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



9.1.2.1 -0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^a (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.

9.1.2.4 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 13 de junho de 2018.

Município de Serrania
Paulo Sérgio de Sousa
Diretor Departamento de Desenvolvimento Social

E & C Turismo Ltda - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15